

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 048

Processo nº 3/002.207-0 - Convite nº 006/03

Processo nº 3/002.207-0 - Convite nº 006/03

Contratante:

Município de Botucatu

Contratado:

ALPA DISTRIBUIDORA DA ALTA PAULISTA LTDA.

Objeto: Aquisição de 28.440 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta) litros de leite tipo "C".

Valor: **R\$23.320,80** (vinte e três mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400322045 Manutenção serviço Social Solidariedade

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa ALPA DISTRIBUIDORA DA ALTA PAULISTA LTDA., sediada na cidade de Tupã - SP, na Rua Rosa Magi Convento, nº 76, Fundos, Vila Abarca - Cep 17607-490, devidamente inscrita no CNPJ 02.206.757/0001-61 e com Inscrição Estadual nº 697.060.630.111, por seu representante legal José Luís Ribeiro de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 16.265.084, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº Processo nº 3/002.207-0 - Convite nº 006/03, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, 28.440 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta) litros de leite tipo "C" pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura e esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envazamento e respectiva validade, para complementação do Programa de Carência Nutricionais, conforme especificação técnica constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 -O fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;
- Os produtos deverão ser entregues nos locais constantes no Anexo-I do presente, em 03 (três) dias da semana, normalmente às segunda, quarta e sextas-feiras.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos frascos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$0,82** (oitenta e dois centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$23.320,80 (vinte e três mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUC ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 048

Processo nº 3/002.207-0 - Convite nº 006/03

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

11	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02	Fundo Municipal de Assistência Social	
0824400322045	Manutenção serviço Social Solidariedade	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro, independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu - SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de .igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,	de	de	200
-----------	----	----	-----

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

	ALPA DISTRIBUIDORA ALTA PAULISTA LTDAContratada-	
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	
		Página 2





1

Senhor Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, procedeu a aquisição com dispensa de licitação de 10.600 litros de leite tipo C, da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA, no entanto, durante o fornecimento de tais produtos, houve denúncia de munícipes quanto à qualidade do leite, onde foi acionada a vigilância sanitária, que coletou os produtos e remeteu-os para análise, dos laudos apresentados pelo Instituto Adolfo Lutz, verificou-se que o produto continha coliformes fecais, acima do limite permitido.

A lei de licitações em seu art. 78, Inciso II, assim traz, constituem motivo para rescisão do contrato: II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, e prazos.

Diante da gravidade apontada, estamos diante de um caso de RESCISÃO do contrato nos termos do artigo acima declinado, no entanto, face o princípio do contraditório deve se assegurado para a apresentação das defesas que entender necessárias.

Às considerações de V. Exa., Botucatu, 17 de mapço de 2.003.

NOELI MARIA VICENTINI PRESIDENTE DA COPEL

DSE Contrato nº 048

Sra. Presidente da Copel

4

Face as alegações acima apontadas, bem como, os despachos dos laudos técnicos apresentados, deve a presente licitação ser ANULADA nos termos do art. 49 da lei de licitações, reabrindo-se nova licitação.

Botucatu, 17 de março de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

